



Art. 14 Fica incluído na Tabela de Tipo de Leito Clínico os subtipos: Saúde Mental, Queimado Adulto e Queimado Pediátrico.
 Art. 15 Fica incluído na Tabela de Tipo de Leito Cirúrgico os subtipos: Queimado Adulto e Queimado Pediátrico.
 Art. 16 Fica excluído na Tabela de Tipo de Leito Complementar os leitos de Unidade Intermediária e Unidade Intermediária Neonatal.
 Art. 17 Fica incluído, na Tabela de Tipo de Leito Complementar os tipos: Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru, Unidade de Cuidados Intermediários Pediátrico e Unidade de Cuidados Intermediários Adulto.
 Art. 18 Fica alterada na Tabela de Tipo de Leito a descrição do subtipo TISIOLOGIA para PNEUMOLOGIA SANITÁRIA.
 Art. 19 Fica incluída a Tabela de Incentivos Redes no SCNES, conforme a seguir:
 Parágrafo único. A coluna nº de leitos será habilitada para preenchimento nos casos em que o incentivo foi definido em Portaria específica pela quantidade de leitos constantes nos Planos de Ação Regional.

CÓD	DESCRIÇÃO	TABELA DE INCENTIVOS REDES		
		RESPONSABILIDADE	CONCEITO	Nº DE LEITOS
82.01	UPA I Qualificada	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	-
82.02	UPA II Qualificada	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	-
82.03	UPA III Qualificada	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	-
82.04	UPA I Reformada e Ampliada	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	-
82.05	UPA II Reformada e Ampliada	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	-
82.06	UPA III Reformada e Ampliada	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. As produções deverão ser registradas, porém não geram crédito.	-
82.07	SAMU 192 Qualificado	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. Tem procedimentos exclusivos no SIGTAP com valor zerado. As produções deverão ser registradas.	-
82.08	Sala de Estabilização	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por sala de estabilização. Tem procedimento exclusivo no SIGTAP com valor zerado.	-
82.09	Leito Gestação de Alto Risco (GAR)	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por leito GAR. O prestador registra a produção normalmente e gera crédito.	-
82.10	Leito Acidente Vascular Cerebral (AVC)	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por diária do leito. O prestador registra a produção normalmente e gera crédito.	-
82.11	Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional Qualificada	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por diária do leito. O prestador registra a produção normalmente e gera crédito.	-
82.12	Porta de Entrada Hospitalar de Urgência (PEHU) - Hospital Geral	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.13	Porta de Entrada Hospitalar de Urgência (PEHU) - Hospital Especializado Tipo I	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.14	Porta de Entrada Hospitalar de Urgência (PEHU) - Hospital Especializado Tipo II	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.15	Enfermaria Clínica de Retaguarda	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.16	Enfermaria de Retaguarda de Longa Permanência	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por diária do leito. O prestador registra a produção normalmente e gera crédito.	-
82.17	UTI Rede Cegonha	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por diária do leito. O prestador registra a produção normalmente e gera crédito.	-
82.18	UTI Rede de Urgência e Emergência	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por diária do leito. O prestador registra a produção normalmente e gera crédito.	-
82.19	Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por equipe. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.20	Saúde Mental	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por leito. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.21	Unidade de Acolhimento (UA)	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.22	Comunidades Terapêuticas	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor por módulo. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.23	Centro Especializado em Reabilitação II (CER II)	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.24	Centro Especializado em Reabilitação III (CER III)	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-
82.25	Centro Especializado em Reabilitação IV (CER IV)	Centralizada	É um valor fixo pré-pago no teto financeiro do gestor. O prestador registra a produção normalmente, porém não gera crédito.	-

Art. 20 Caberá À Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde a adoção das providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (DATASUS/SGEP), no sentido de adequar o SCNES, SIA/SUS e SIH implantando as alterações definidas por esta Portaria de forma a garantir a geração de informações relativas à conformação das Redes de Atenção à Saúde.
 Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 19 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC/SCTIE) relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento maraviroque para pacientes em terapia antirretroviral, em trâmite nos autos dos processos: MS/SIPAR n.º 25000.024607/2012-58, interposto pela empresa GlaxoSmithKline Brasil Ltda, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 33.247.743/0001-10; e MS/SIPAR n.º 25000.108058/2012-73, interposto pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 19 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC/SCTIE) relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da alfainterferona para a

quimioterapia adjuvante do melanoma cutâneo em estágio clínico III, interposto pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 348, DE 20 DE JULHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.002403/2011-93, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento a filial da pessoa jurídica LOPES SILVA & SILVA LTDA - ME, CNPJ - 11.179.719/0002-39, situada no Município de

Tatuí - SP, na Rua Quinze de Novembro, 1943 - Loteamento Modena, CEP 18276-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Tatuí no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 320, de 21 de junho de 2012, publicada no DOU nº 120, de 22 de junho de 2012, Seção 1, Página 38, no item 9.4.8, onde se lê: "Ineditismo (o programa/projeto deve ter sido implementado pela primeira vez em 2010 e/ou 2011, independentemente do local)." Leia-se: "Ineditismo (o programa/projeto deve ter sido implementado pela primeira vez em 2011 e/ou 2012, independentemente do local)."

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.680, DE 2 DE JULHO DE 2012

Processo n.º 53500.009218/2009. Aprovar, a posteriori, a transferência do controle direto da INFOTHEL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 10.543.357/0001-70, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Carlos Antunes Souza da Cruz, CPF nº 219.170.861-72, para Jefferson Egito Reis Cardoso, CPF nº 023.620.643-52.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho